



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE PARADA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS QUE UTILIZAM SERVIÇOS DE TÁXI, MOTOTÁXI E AUTOMÓVEIS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS OFERECIDOS E SOLICITADOS POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica estabelecida a criação de pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros que utilizam serviços de táxi, mototáxi e automóveis que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecidos e solicitados por meio de aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores.

§1º - Será priorizada a criação de pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros próximos a bancos, supermercados, escolas e hospitais, bem como nas avenidas que não possuem pontos de ônibus.

§2º - Os pontos de ônibus também poderão ser utilizados, exclusivamente, por táxi, mototáxis e motoristas de aplicativo, sítios ou plataformas tecnológicas, para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º. Os pontos de parada mencionados no art. 1º serão regulamentados pelo Poder Executivo, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de Março de 2024

RODRIGO BORGES

Vereador

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro - Guarapari /ES, 29.200-260. Tel:(27) 3261-3414
Assessoria: (27) 99914-3911| E-mail: gabverrodrigoborges@cmg.es.gov.br



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa introduzir normativa no município, pertinente à criação de pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros que utilizam serviços de táxi, mototáxi e automóveis que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecidos e solicitados por meio de aplicativos, no típico exercício da competência legislativa conferida para se tratar de assuntos de interesse local (inciso I, do art. 30, da CF/88).

Esta proposta visa evitar que motoristas e motociclistas, cometam infrações de trânsito, pois, os mesmos estacionam em áreas proibidas, por não haver local específico de estacionamento, para embarque e desembarque de seus passageiros.

Isto posto e certo da vossa compreensão, este vereador solicita aos nobres pares que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação da propositura.

Sala das sessões, 04 de Março de 2024

RODRIGO BORGES

Vereador

